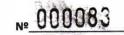


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM

Secretaria de Saúde

E-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br /

www.itapetim.pe.gov.br



# AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00004/2024 (Processo Administrativo nº00027/2024)

Torna-se público que o(a) Diretoria de Contratações e Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Itapetim/PE, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço/maior desconto), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal n° 530/2023 e demais legislação aplicável.

Data do envio de propostas: do dia 24/10/2024 até às 07h59min do dia 30/10/2024

Link: www.comprasnet.gov.br/

Data e Horário da Fase de Lances: 30/10/2024 das 08h00min às 14h00min

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de **acesso à internet** destinado aos prédios ligados ao Fundo Municipal de Saúde.

DECEDIO 7 O

1.2. A contratação será em lote distribuído por oito itens conforme tabela constante abaixo.

LO	re	DESCRIÇÃO							
Nº	1 Con	tratação de empresa para prestação dos serviços de <b>ac</b> o Saúde	esso à internet	t destinado	aos prédic	os ligados ao F	undo Municipa		
Νs	CATSER	DESCRIÇÃO	TECNOLOGIA	QUANT. PONTOS	VALOR UNT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL		
1	26484	Serviço de internet velocidade internet (Download/upload) 20MBPS/20MBPS, com fornecimento dos equipamentos (switch, rádio, cabo óptico, afins), exceto roteadores wireless nas ramificações dentro dos prédios.	TECNOLOGIA RÁDIO	4	R\$ 88,00	R\$ 352,00	R\$ 4.224,00		
2	26484	Serviço de internet velocidade internet (Download/upload) 80MBPS/80MBPS, com fornecimento dos equipamentos (switch, rádio, cabo óptico, afins), exceto roteadores wireless nas ramificações dentro dos prédios.	FIBRA ÓPTICA	6	R\$ 88,00	R\$ 528,00	R\$ 6.336,00		
3	26484	Serviço de internet velocidade internet (Download/upload) 100MBPS/100MBPS, com fornecimento dos equipamentos (switch, rádio, cabo óptico, afins), exceto roteadores wireless nas ramificações dentro dos prédios.	FIBRA ÓPTICA	5	R\$ 131,98	R\$ 659,90	R\$ 7.918,80		
4	26484	Serviço de internet velocidade internet (Download/upload) 200MBPS/200MBPS, com fornecimento dos equipamentos (switch, rádio, cabo óptico, afins), exceto roteadores wireless nas ramificações dentro dos prédios.	FIBRA ÓPTICA	1	R\$ 239,80	R\$ 239,80	R\$ 2.877,60		
5	26484	Serviço de internet velocidade internet (Download/upload) 400MBPS/400MBPS, com fornecimento dos equipamentos (switch, rádio, cabo óptico, afins), exceto roteadores wireless nas ramificações dentro dos prédios.	FIBRA ÓPTICA	1	R\$ 470,00	R\$ 470,00	R\$ 5.640,00		
6	13692	Serviço de Instalação de ponto de acesso à Internet fibra óptica	FIBRA ÓPTICA	13	R\$ 108,00	R\$ 1.404,00	R\$ 16.848,00		
7	13692	Serviço de Instalação de ponto de acesso à Internet tecnologia rádio	TECNOLOGIA RÁDIO	4	R\$ 108,00	R\$ 432,00	R\$ 5.184,00		



### **ESTADO DE PERNAMBUCO** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM

Secretaria de Saúde

E-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br /

www.itapetim.pe.gov.br

Nº 000084

		(1303)			TOTAL	R\$ 4.420,70	R\$ 53.048,40
8	26506	Fornecimento de link de "IP-FIXO" para computador lotado na Secretaria de Saúde, denominado servidor do programa (ESUS)	LINK – IP FIXO	1	R\$ 335,00	R\$ 335,00	R\$ 4.020,00

### 1.3. LOCAIS DOS PONTOS DE ACESSOS:

Nº	LOCAL DE PONTO DE ACESSO	TIPO DE CONEXÃO	VELOCIDADE (MEGABYTES)
	UBSF AMELÂNIA ROCHA -		
1	RUA PE. JOSÉ GUEREL, S/№, SANTO ANTONIO, ITAPETIM-PE	FIBRA ÓPTICA	100Mb
	100		
2	UBSF ALZIRA ALVES DA COSTA –	FIBRA ÓPTICA	100Mb
2	RUA PAULINO SOARES, 116, PAULO VI, ITAPETIM-PE	FIBRA OFFICA	1001010
3	UBSF MARIA LIMEIRA LEITE	FIBRA ÓPTICA	100Mh
3	RUA PAULINO SOARES, S/Nº, CENTRO, ITAPETIM-PE	FIBRA OPTICA	100Mb
4	UBSF RAIMUNDO H. DE SIQUEIRA –	FIBRA ÓPTICA	10014
4	RUA CLEMENTINO DE SIQUEIRA, S/Nº, CENTRO, DIST. DE SÃO VICENTE, ITAPETIM-PE	FIBRA OPTICA	100Mb
_	UBSF MARIA DO CARMO P. ALVES –	51554 Á55164 100	
5	AV. PIEDADE, S/Nº, CENTRO, POVOADO DE PIEDADE, ITAPETIM-PE	FIBRA ÓPTICA	100Mb
_	UBSF GAMELEIRA –	TECNOLOGIA	2014
6	SÍTIO CAIANA, S/Nº, ZONA RURAL, ITAPETIM-PE	RÁDIO	20Mb
-	PONTO DE APOIO DA UBSF GAMELEIRA -	TECNOLOGIA	
7	SITIO GAMELEIRA, S/Nº, ZONA RURAL, ITAPETIM-PE	RÁDIO	20Mb
	UBSF LOGRADOURO –	TECNOLOGIA	
8	SÍTIO MOCAMBO, S/Nº, ZONA RURAL, ITAPETIM-PE	RÁDIO	20Mb
	PONTO DE APOIO DA UBSF LOGRADOURO -	TECNOLOGIA	
9	SITIO LOGRADOURO, S/Nº, ZONA RURAL, ITAPETIM-PE	RÁDIO	20Mb
	BASE DO SAMU 192 –		
10	RUA JOÃO PAULO II, S/Nº, PAULO VI, ITAPETIM-PE	FIBRA ÓPTICA	80mb
	CENTRO DE ESPECIALIDADES -	<b>+</b> .	
11	RUA DOM JOSÉ LOPES, S/Nº, SANTO ANTONIO, ITAPETIM-PE	FIBRA ÓPTICA	80Mb
	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA SILVA -	<del></del>	
12	RUA PAULINO SOARES, S/Nº, CENTRO, ITAPETIM-PE	FIBRA ÓPTICA	200Mb
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -	<b>—</b>	
13	AV. CLÍSTENES LEAL, S/№, CENTRO, ITAPETIM-PE	FIBRA ÓPTICA	400Mb
-	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL -	<del>                                     </del>	
14	RUA PAULINO SOARES, S/Nº, CENTRO, ITAPETIM-PE	FIBRA ÓPTICA	80Mb
	ACADEMIA DA SAUDE DO DISTRITO DE PIEDADE -	<del></del>	
15	AV. PIEDADE, S/Nº, CENTRO, POVOADO DE PIEDADE, ITAPETIM-PE	FIBRA ÓPTICA	80Mb
_	ACADEMIA DA SAUDE MARIA DO CARMO CAVALCANTI SIQUEIRA –		
16	RUA CLEMENTINO DE SIQUEIRA, S/Nº, CENTRO, DIST. DE SÃO VICENTE, ITAPETIM-PE	FIBRA ÓPTICA	80Mb
-	ACADEMIA DA SAUDE DE ITAPETIM —		
17	RUA JOVINO DE SOUZA LIMA, S/N, CENTRO, ITAPETIM-PE	FIBRA ÓPTICA	80MB

1.4. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM

Secretaria de Saúde

E-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br /

www.itapetim.pe.gov.br

Nº 000085

1.5. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

# 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.4. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br/.
  - 2.4.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
  - 2.4.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
  - 2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
  - 2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
  - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM Secretaria de Saúde

E-mail: <u>licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br</u> /

www.itapetim.pe.gov.br

№ <u>000086</u>

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº</u> 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
  - 2.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
  - 2.5.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
  - 2.5.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
  - 2.5.5. sociedades cooperativas.

# 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.4. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
  - 3.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
    - 3.5.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM Secretaria de Saúde

E-mail: <u>licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br</u> /

www.itapetim.pe.gov.br

000087

- 3.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
  - 3.7.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.11. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirála, substituí-la ou modificá-la;
- 3.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
  - 3.12.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 3.12.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
  - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
  - 3.12.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM

Secretaria de Saúde

E-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br /

www.itapetim.pe.gov.br

Nº 000088

3.12.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.4. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.5. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 4.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do LOTE.
- 4.6. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 4.6.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
  - 4.6.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$* 5,00 (cinco reais).
- 4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- Caso o fornecedor n\u00e3o apresente lances, concorrer\u00e1 com o valor de sua proposta.
- 4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 4.10.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM

Secretaria de Saúde

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

E-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br /

www.itapetim.pe.gov.br

5.4. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

- 5.5. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.5.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 5.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
  - 5.5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

№ 000089

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM

Secretaria de Saúde

E-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br /

www.itapetim.pe.gov.br

Nº 000090

- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

# 6. HABILITAÇÃO

- 6.4. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
  - 6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
    - a) SICAF;
    - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<a href="www.portaldatransparencia.gov.br/ceis">www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</a>);
    - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade">www.cnj.jus.br/improbidade</a> adm/consultar requerido.php).
    - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM Secretaria de Saúde

E-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br /

www.itapetim.pe.gov.br

№ <u>00009</u>1

- 6.5.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- 6.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - 6.5.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.5.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.5.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
  - 6.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
  - 6.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
  - 6.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
  - 6.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
  - 6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
  - 6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
  - **6.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM

Secretaria de Saúde

E-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br /

www.itapetim.pe.gov.br

Nº 000092

Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
  - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

# 7. CONTRATAÇÃO

- 7.4. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
  - 7.4.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dias, a contar da data de seu recebimento.
  - 7.4.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
  - 7.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
    - 7.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
    - 7.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
    - 7.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM

Secretaria de Saúde

E-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br /

www.itapetim.pe.gov.br

7.6. O prazo de vigência da contratação é de 12

meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

# 8. SANÇÕES

- **8.4.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 8.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 8.4.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 8.4.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 8.4.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 8.4.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 8.4.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 8.4.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 8.4.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 8.4.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
  - 8.4.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 8.4.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

№ 000093



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM

Secretaria de Saúde

E-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br /

www.itapetim.pe.gov.br

Nº\_ 000094

- 8.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.4.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **8.5.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
  - 8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
    - 8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
    - 8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
    - 8.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    - 8.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
    - 8.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.8. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM

Secretaria de Saúde

E-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br /

www.itapetim.pe.gov.br

Nº 000095

- 8.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 8.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

# 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.4. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
  - 9.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 9.5.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 9.5.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
  - 9.5.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM

Secretaria de Saúde

E-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br /

www.itapetim.pe.gov.br

Nº 000096

- 9.5.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.6. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 9.16.1. ANEXO I Documentação exigida para Habilitação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM

Nº 000097

Secretaria de Saúde

E-mail: <a href="mailto:licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br">licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br</a> /

www.itapetim.pe.gov.br

9.16.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.16.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

Itapetim - PE, 24 de outubro de 2024.

Elisangela Maria Soares da Silva Diretora de Contratações e Compras



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM Secretaria de Saúde

E-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br /

www.itapetim.pe.gov.br

№ 000098

# ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

## 1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 1.8No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM

Secretaria de Saúde

E-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br /

www.itapetim.pe.gov.br

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <u>ou</u> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
  - 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
  - 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

#### 4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

№\_000099



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM Secretaria de Saúde

E-mail: licitacaesaude@itanetim ne gov.hr

E-mail: <u>licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br</u> /

www.itapetim.pe.gov.br

# ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para prestação dos serviços de **acesso à internet** destinado aos prédios ligados ao Fundo Municipal de Saúde.

- 1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de **acesso à internet**, objeto deste termo de referência deverá considerar os seguintes normativos:
  - Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;
  - Lei Municipal nº 530, de 22 de março de 2023;

#### 2.0. JUSTIFICATIVA:

A referida contratação deverá ocorrer por meio de dispensa de licitação por tratar-se de uma medida vantajosa devido à rapidez e eficiência que esse processo oferece. A legislação permite a contratação direta quando o valor está dentro dos limites previstos, tornando o procedimento mais ágil e desburocratizado, sem comprometer a legalidade e a transparência. Essa agilidade é essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente na área da saúde, onde soluções tecnológicas rápidas são necessárias para assegurar o bom atendimento à população. Tal contratação justifica-se tendo em vista que o Fundo Municipal de Saúde, com intuito de atender às suas Unidades vinculadas e visando a garantia do atendimento a diversos setores, programas e ações a ela ligados na zona urbana e rural, sendo, que para o desenvolvimento de tal trabalho, é imprescindível a contratação de serviços de Internet, pois se faz necessário o acesso da rede mundial de computadores, para consultas aos sites oficiais, atualizações de cadastro, download/upload de dados e etc., determinando assim parâmetros mínimos aceitáveis para execução dos serviços. Com a crescente digitalização e informatização dos processos da saúde, é essencial contar com uma conexão estável e de alta velocidade para a troca de informações médicas e a realização de telemedicina. Essa contratação permitiria a seleção de uma empresa provedora de internet capaz de atender às exigências técnicas e de segurança necessárias para suportar tais serviços, garantindo assim um atendimento de qualidade aos pacientes e profissionais da saúde. Portanto, a contratação por dispensa de licitação desses sistemas, além de estar em conformidade com a legislação vigente, traz benefícios significativos para a Secretaria Municipal de Saúde, ao garantir a modernização, a eficiência e a transparência dos serviços prestados à população.

# 3.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. Para a contratação do objeto pretendido sugere-se a contratação direta por dispensa, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021:
  - **3.2.** Para obtenção da melhor proposta deverá ser adotado o tipo Menor preço;
  - 3.3. A disputa entre os licitantes ocorrerá pelo modo Aberto.

#### 4.0.DO SERVICO:

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação

Nº 000100



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM

№ 000101

Secretaria de Saúde

E-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br /

www.itapetim.pe.gov.br

São:

DESCRIÇÃO LOTE Contratação de empresa para prestação dos serviços de acesso à internet destinado aos prédios ligados ao Fundo Municipal Nº1 de Saúde QUANT. VALOR VALOR **VALOR TOTAL** CATSER Nº DESCRIÇÃO **TECNOLOGIA PONTOS** UNT. MENSAL ANUAL Servico de internet velocidade internet (Download/upload) 20MBPS/20MBPS, com fornecimento **TECNOLOGIA** 26484 1 dos equipamentos (switch, rádio, cabo óptico, afins...), 4 R\$ 88.00 R\$ 352.00 R\$ 4.224.00 **RÁDIO** exceto roteadores wireless nas ramificações dentro dos prédios. Serviço de internet velocidade internet (Download/upload) 80MBPS/80MBPS, com fornecimento **FIBRA** 2 26484 dos equipamentos (switch, rádio, cabo óptico, afins...), 6 R\$ 88,00 R\$ 528,00 R\$ 6.336,00 **ÓPTICA** exceto roteadores wireless nas ramificações dentro dos prédios. Serviço de internet velocidade internet (Download/upload) 100MBPS/100MBPS, com **FIBRA** R\$ 3 26484 fornecimento dos equipamentos (switch, rádio, cabo óptico, 5 R\$ 659,90 R\$ 7.918,80 **ÓPTICA** 131,98 afins...), exceto roteadores wireless nas ramificações dentro dos prédios. Serviço de internet velocidade internet (Download/upload) 200MBPS/200MBPS, com **FIBRA** RŚ 26484 4 fornecimento dos equipamentos (switch, rádio, cabo óptico, 1 R\$ 239,80 R\$ 2.877,60 **ÓPTICA** 239.80 afins...), exceto roteadores wireless nas ramificações dentro dos prédios. Serviço de internet velocidade internet (Download/upload) 400MBPS/400MBPS, com **FIBRA** R\$ 5 26484 fornecimento dos equipamentos (switch, rádio, cabo óptico, R\$ 470,00 R\$ 5.640,00 1 **ÓPTICA** 470,00 afins...), exceto roteadores wireless nas ramificações dentro dos prédios. Serviço de Instalação de ponto de acesso à Internet fibra **FIBRA** RS 13692 6 13 R\$ 1.404,00 R\$ 16.848,00 **ÓPTICA** 108,00 óptica Serviço de Instalação de ponto de acesso à Internet TECNOLOGIA RŚ 13692 7 4 R\$ 432,00 R\$ 5.184,00 tecnologia rádio **RÁDIO** 108,00

#### 4.2. LOCAIS DOS PONTOS DE ACESSOS:

8

26506

Fornecimento de link de "IP-FIXO" para computador lotado

na Secretaria de Saúde, denominado servidor do programa

(ESUS)

Nº	LOCAL DE PONTO DE ACESSO	TIPO DE CONEXÃO	VELOCIDADE (MEGABYTES)
1	<b>UBSF AMELÂNIA ROCHA -</b> RUA PE. JOSÉ GUEREL, S/№, SANTO ANTONIO, ITAPETIM-PE 100	FIBRA ÓPTICA	100Mb
2	UBSF ALZIRA ALVES DA COSTA — RUA PAULINO SOARES, 116, PAULO VI, ITAPETIM-PE	FIBRA ÓPTICA	100Mb
3	UBSF MARIA LIMEIRA LEITE – RUA PAULINO SOARES, S/№, CENTRO, ITAPETIM-PE	FIBRA ÓPTICA	100Mb

LINK - IP

FIXO

R\$

335,00

TOTAL

1

R\$ 335,00

R\$ 4.420,70

R\$ 4.020,00

R\$ 53.048,40



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM

Secretaria de Saúde

E-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br /

www.itapetim.pe.gov.br

№ 000102

4	UBSF RAIMUNDO H. DE SIQUEIRA – RUA CLEMENTINO DE SIQUEIRA, S/№, CENTRO, DIST. DE SÃO VICENTE, ITAPETIM-PE	FIBRA ÓPTICA	100Mb
	UBSF MARIA DO CARMO P. ALVES –		
5	AV. PIEDADE, S/№, CENTRO, POVOADO DE PIEDADE, ITAPETIM-PE	FIBRA ÓPTICA	100Mb
6	UBSF GAMELEIRA –	TECNOLOGIA	20Mb
0	SÍTIO CAIANA, S/№, ZONA RURAL, ITAPETIM-PE	RÁDIO	
7	PONTO DE APOIO DA UBSF GAMELEIRA -	TECNOLOGIA	20Mb
	SITIO GAMELEIRA, S/№, ZONA RURAL, ITAPETIM-PE	RÁDIO	201010
8	UBSF LOGRADOURO –	TECNOLOGIA	20Mb
•	SÍTIO MOCAMBO, S/№, ZONA RURAL, ITAPETIM-PE	RÁDIO	201010
9	PONTO DE APOIO DA UBSF LOGRADOURO -	TECNOLOGIA	20Mb
	SITIO LOGRADOURO, S/Nº, ZONA RURAL, ITAPETIM-PE	RÁDIO	201010
10	BASE DO SAMU 192 –	FIBRA ÓPTICA	80mb
10	RUA JOÃO PAULO II, S/№, PAULO VI, ITAPETIM-PE	TIBINA OF TICA	801110
11	CENTRO DE ESPECIALIDADES —	FIBRA ÓPTICA	80Mb
	RUA DOM JOSÉ LOPES, S/Nº, SANTO ANTONIO, ITAPETIM-PE	TIBILA OF TICA	801410
12	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA SILVA –	FIBRA ÓPTICA	200Mb
12	RUA PAULINO SOARES, S/№, CENTRO, ITAPETIM-PE	TIBILA OF TICA	2001010
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -	FIBRA ÓPTICA	400Mb
	AV. CLÍSTENES LEAL, S/Nº, CENTRO, ITAPETIM-PE	TIBIOTOTTICA	
14	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL —	FIBRA ÓPTICA	80Mb
	RUA PAULINO SOARES, S/№, CENTRO, ITAPETIM-PE	TIBILA OF TICA	001410
15	ACADEMIA DA SAUDE DO DISTRITO DE PIEDADE —	FIBRA ÓPTICA	80Mb
	AV. PIEDADE, S/№, CENTRO, POVOADO DE PIEDADE, ITAPETIM-PE	TIBILITO TILOT	
16	ACADEMIA DA SAUDE MARIA DO CARMO CAVALCANTI SIQUEIRA -	FIBRA ÓPTICA	80Mb
	RUA CLEMENTINO DE SIQUEIRA, S/Nº, CENTRO, DIST. DE SÃO VICENTE, ITAPETIM-PE		
17	ACADEMIA DA SAUDE DE ITAPETIM –	FIBRA ÓPTICA	80MB
	RUA JOVINO DE SOUZA LIMA, S/N, CENTRO, ITAPETIM-PE		

# 4.3. DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO:

- 4.3.1. Os equipamentos necessários para o funcionamento do servidor de internet: switch, rádio e fiação(cabo) optica, ficará a encargo do fornecimento pela contratada;
- 4.3.2. Os equipamentos periféricos como roteadores, adaptadores de rede, ficará sobre encargo da contratante;
- 4.3.3. O valor de encargos, tributos e despesas com pessoal para realização da instalação é de responsabilidade da contratada;
- 4.3.4 A contratada deverá fornecer link de IP-FIXO para o computador denominado "servidor ESUS", lotado na Secretária de Saúde, para que haja continuidade no programa da Atenção Básica;
- 4.3.5. A contratada deverá fornecer manutenção externa e interna todas as vezes solicitadas nos pontos de fornecimentos listados;
- 4..3.6 Fica estabelecido que a contratada deverá elaborar redes locais de computadores nos pontos designados, visando a melhor conectividade entre impressoras, computadores e afins.

#### 5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

- 5.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48.
- 5.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM Secretaria de Saúde

E-mail: <a href="mailto:licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br">licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br</a> /

www.itapetim.pe.gov.br

№ 000103

## 6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
  - 6.5. Não será admitida a subcontratação do objeto.

# 7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 7.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 7.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 7.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 7.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
  - 7.7. Não submeter à subcontratação o objeto desse Termo de Referência.

#### 8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

- 8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
  - 8.1.1. Início: A partir da ordem de serviço.
  - 8.1.2. Conclusão: 12 (Doze) meses.
- 8.2. A vigência da presente contratação será determinada: em 12 meses consideranda da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### 9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM Secretaria de Saúde

E-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br /

www.itapetim.pe.gov.br

contrato.

#### 10.0. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da fatura/Nota Fiscal de acordo com a NOTA DE EMPENHO, por meio de Ordem Bancária de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

# 11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente:

### 11.2. Habilitação tecnica:

- 11.2.1. Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, devidamente autenticado por cartório competente, que comprove (m) aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis, em características, e quantidades com o objeto desta licitação.
- 11.2.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir a relação do(s) serviço(s) contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s);
- 11.2.3. Licença de Funcionamento, no âmbito municipal ou estadual, da sede da Licitante:
- 11.2.4. A empresa deve apresentar atestados emitidos por outras instituições, públicas ou privadas, comprovando que já forneceu software ou serviços similares.
- 11.2.5. A empresa deve estar devidamente registrada como um provedor de serviços de internet (ISP) junto à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) ou o órgão regulador responsável;
- 11.2.6. A empresa precisa comprovar que dispõe de uma equipe técnica capacitada para implementar, dar suporte e realizar a manutenção de forma remota e presencial;
- 11.2.7. Descrição detalhada da infraestrutura de rede (backbones, data centers, pontos de presença POPs) e de suporte técnico oferecido (call center, atendimento 24h, monitoramento remoto).

#### 11.3. Habilitação econômica e financeira:

11.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (<u>processos judiciais eletrônicos</u>) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

№ 000104

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM

Secretaria de Saúde

E-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br /

www.itapetim.pe.gov.br

# № 000105

# 12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. O prazo de execução para o serviço é de forma imediata, contados a partir da entrega da Nota de ordem de serviço, conforme tabela de fornecimento.

12.2. Os serviços serão supervisionados no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 12.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## 14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos

Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM

Secretaria de Saúde

E-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br /

www.itapetim.pe.gov.br

№ <u>000106</u>

caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do

mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

# 15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

# 16.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será admitido subcontratação do objeto desse Termo de Referência.

Itapetim - PE, 24 de outubro de 2024.

Elisangela Maria Soares da Silva

Diretora de Contratações e Compras

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM Secretaria de Saúde

E-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br /

www.itapetim.pe.gov.br

#### ANEXO III

#### MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

Processo Administrativo n° 00027/2024 Contrato Administrativo n° xxxxx/xxxx Órgão Demandante: Fundo Municipal de Itapetim PE

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEN
ENTRE SI E O MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, E A
EMPRESA
O Município de Itapetim por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede no(a
cidade de Itapetim mesmo nome localizada no Estado de Pernambuco, inscrito(a) no CNP.
sob o nº 11.402.511/0001-56, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) de Saúde
, Brasileiro(a), Solteiro(a), Funcionário(a) Público(a), residente e
domiciliado, CPF nº, Carteira de Identidade n
, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa
, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no, sediado(a) na
, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) po
, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada
nos autos, tendo em vista o que consta no Processo acima numerado e em observância às
disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolven
celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica n. 00004
CLÁLISHI A DRIMEIRA OR IETO (ort 93 Lo II):

# CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, Te II):

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação dos serviços de acesso à internet destinado aos prédios ligados ao Fundo Municipal de Saúde.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM

Secretaria de Saúde

E-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br /

www.itapetim.pe.gov.br

# CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados do(a) publicação deste, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

# CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

# CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V):

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX

5.2.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou executado.

№ 000108



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM Secretaria de Saúde

E-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br /

www.itapetim.pe.gov.br

Nº 000109

# CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da fatura/Nota Fiscal de acordo com a NOTA DE EMPENHO, por meio de Ordem Bancária de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

# CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

# CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM

Secretaria de Saúde

E-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br /

www.itapetim.pe.gov.br

Nº 000110

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada em caso de equipamentos;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM Secretaria de Saúde

E-mail: <u>licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br</u> /

www.itapetim.pe.gov.br

Nº 000111

- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante,

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM

Secretaria de Saúde

E-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br /

www.itapetim.pe.gov.br

№ <u>000112</u>

- 9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

# CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (<u>art.</u> 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM

Secretaria de Saúde

E-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br /

www.itapetim.pe.gov.br

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não

se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- **ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### iv. Multa

- 1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

№ 000113

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM

Secretaria de Saúde

E-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br /

www.itapetim.pe.gov.br

№ 000114

- 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5,00% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5,00% a 10% do valor do Contrato.
- 7. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.
- 8. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1,00% a 5,00% do valor do Contrato
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM

Secretaria de Saúde

E-mail: <u>licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br</u> /

www.itapetim.pe.gov.br

№ 000115

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
  - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM

Secretaria de Saúde

E-mail: <u>licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br</u> /

www.itapetim.pe.gov.br

- 12.3.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão

ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.1.1. Lei Municipal n.°. 555/23
- 13.1.2. UNIDADE ORCAMENTARIA: 06.001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 13.1.3. 2071- Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
- 13.1.4. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3999- Outros Serv. de terceiro Pessoa Jurídica.
- 13.1.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo

Nº 000116



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM

Secretaria de Saúde

E-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br /

www.itapetim.pe.gov.br

№ 000117

as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes</u> <u>da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1º):

17.1. Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Itapetim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21</u>.

Itapetim, xxxxxx de xxxxxx de 20xx.

Representante Legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO